

PROJETO DE LEI Nº 991 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

15/06/2022


Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA
HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
QUE SEJA RESPONSÁVEL POR PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Servidor Municipal
Art. 1º Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo da Administração direta e indireta do Município, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, é assegurada a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.

§1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definição constante no art. 2º, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido, de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento, desde que comprovado por meio de documento hábil.

Art. 2º O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento do dependente.

Art. 3º A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência (se for o caso) e necessidade de acompanhamento especial mediante assistência do servidor requerente.

§1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

§2º No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§3º A redução de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

§4º A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§5º O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando unidade escolar, seja pública ou privada.

Art. 4º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, via Decreto, traçar diretrizes e regras referentes ao quanto disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 15 de junho de 2022.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência, e dá outras providências, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta tem por objetivo permitir a redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, aos servidores que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor.

A proposta fundamenta-se no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, instrumento normativo que recepcionou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Na esfera federal, a Lei nº 13.370, de 12/12/2016, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, modificou o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90), incluindo no art. 98, previsão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, o que agora é proposto para os servidores do Município de Caetité.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URÊNCIA**, dispensando o prazo estabelecido no RI da Câmara de Vereadores face à extrema urgência comprovada.

Portanto, esperando contar com o valioso apoio de todos os legisladores desta Casa de Leis, encaminhamos o referido projeto para apreciação e justa aprovação por todos.

Caetité, 15 de junho de 2022.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Caetité.

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

27/06/2022

~~Rômulo Antônio F. de Souza~~
Diretor Administrativo

Assunto:

Aprovado em UNIV Votação
Em 06/08/2022

Parecer do Projeto de Lei nº 991 de 15 de junho de 2022, do Senhor Prefeito Valtécio Neves Aguiar que “Dispõe sobre a Redução da Carga Horária do Servidor Público Municipal que seja Responsável por Pessoa com Deficiência, no Âmbito do Município de Caetité”, e dá outras providências.

Parecer:

Examinando minuciosamente o Projeto de Lei do Senhor Prefeito Valtécio Neves Aguiar, esta Comissão após reunir com a maioria de seus membros, constatou que a matéria está munida de constitucionalidade, portanto apta para ser apreciado pelo Plenário soberano desta Casa Legislativa.

S.M.J

É o nosso parecer

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2022.

Paulo de Cássio Santana Souza
Presidente

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Relator

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

11/08/2022


Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

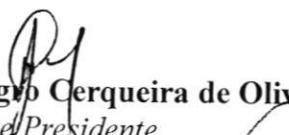
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Caetité ao Projeto de Lei nº 991 de 15 de junho de 2022 do Chefe do Executivo de Caetité, que **“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** com emenda final da Bancada do Partido Social Democrático – PSD, suprimindo no artigo 1º do referente Projeto de Lei do Chefe do Executivo, a terminologia **“titular de cargo de provimento efetivo”** ficando assim como nova redação:

Art 1º. Ao servidor da Administração direta e indireta do Município, que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, é assegurada a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2022.


Paulo Cássio Santana Souza
Presidente


Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente


Rodrigo Junior Lima Gondim
Relator